



CONTRATO ADMINISTRATIVO 011/2016

CONTRATO Nº: 011/2016

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA

CONTRATADO: Adriane Oliveira Santos Barbosa

OBJETO: Elaboração de Projeto de Trabalho Técnico Social para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Ponte Nova – MG (*conforme contrato DMAES Ponte Nova nº098/2015 – dispensa 018/2015*).

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

VIGÊNCIA: Até 60 dias da assinatura deste documento.

LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 021/2016– **DISPENSA Nº 019/2016**

SETOR RESPONSÁVEL: Consultoria e Projetos de Engenharia

Entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS do município de Viçosa - MG, autarquia Intermunicipal criada em 27/06/2008 com fulcro na lei 11.107, de 06 de abril de 2005, com sede à Rua Nossa Senhora da Graças, nº170, nesta, inscrito no CNPJ núm. 10.331.797/0001-63, adiante designada CONTRATANTE, representada neste ato pela Superintendente Sr^a Tânia Maria Duarte, no uso de sua atribuição legal, e a Sr^a. Adriane Oliveira Santos Barbosa, portadora da carteira de Identidade nº MG-11.570.202, CPF nº 035.874.556-00, residente ao Loteamento Recanto das Veredas, Rua B, Bloco 2, apt 203, Silvestre, Viçosa - MG, adiante designada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Dispensa nº 019/2016, Processo nº 021/2016, ratificado em 20/04/2016, fica justo e contratado sob o regime da Lei núm. 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL**, para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Ponte Nova – MG, município integrante do CISAB ZONA DA MATA, conforme anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

A presente contratação se vincula à Lei núm. 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

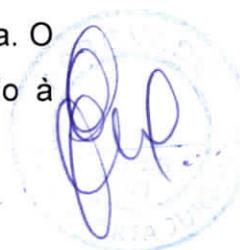
Os serviços aqui descritos serão prestados diretamente pela contratada e deverão ser entregues até a data do dia 24/06/2016, incluindo todas as revisões que se façam necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços, objeto deste contrato, devem ser executados diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser cedidos ou sublocados, excetuados aqueles motivos de força maior, ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por motivo de força maior que impossibilite o cumprimento do serviço contratado, este poderá indicar outro escritório ou profissional para execução do serviço, sem prejuízo das cláusulas do presente contrato e sob sua total responsabilidade, até a resolução dos motivos que ensejarem tal alternativa. O prestador de serviço indicado pela CONTRATADA deverá ser submetido à





aprovação da CONTRATANTE, ficando condicionados os serviços sublocados, até a extinção dos motivos de força maior ou caso fortuito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sempre que a realização dos encargos estipulados neste contrato demandar deslocamento para fora da cidade do CONTRATADO, as despesas de passagem ou meio de locomoção serão por conta e risco da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço acima a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na entrega final do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da prestação de serviços será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal até 20(vinte) dias após a entrega definitiva da prestação dos serviços contratados, sem incidência, no período, de qualquer reajuste ou correção do preço, que será realizado através de rede bancária, com crédito em conta corrente ou cheque nominal à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A nota fiscal deverá ser enviada à CONTRATANTE pela CONTRATADA, tão logo o serviço seja entregue com todas as suas revisões, para efeito de conferência e certificado o recebimento da prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da nota fiscal será feito através de depósito bancário ou em cheque nominal, à CONTRATADA, que, neste caso, deverá comparecer ao setor de pagamento da CONTRATANTE para recebê-lo.



PARÁGRAFO QUARTO

A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento técnico responsável.

PARÁGRAFO QUINTO

Ocorrendo o atraso no pagamento por omissão, erro ou dolo da CONTRATANTE, será pago ao CONTRATADO multa de 2% (dois por cento) do valor total da fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 17.123.0022.1004 - 3.3.90.36.00 – Outros serviços Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir na totalidade da prestação de serviços de **ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Ponte Nova – MG**, município integrante do CISAB ZONA DA MATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento solicitado em seu nome por pessoas não autorizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO se obriga a prestar o serviço de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sendo:

- a) Entregar a contratante o projeto na data estabelecida;



- b) Elaborar o cronograma de execução das atividades do projeto social contemplando ações a serem executadas antes, durante e pós-obra;
- c) Entregar todas as fontes primárias elaboradas durante a realização do diagnóstico;
- d) Entregar em CD todas as fotos e outras fontes de registro;
- e) Custear com a reprodução das cópias para a aplicação dos questionários, pesquisas, bem como fornecer listas de presenças para as reuniões previstas;
- f) Participar das reuniões previamente marcadas;
- g) Custear com transporte e alimentação durante a realização do trabalho;
- h) Custear com ligações e outras formas de contatos pertinentes para obtenção das informações;
- i) Elaborar cronogramas de desembolsos financeiro do projeto;
- j) Entrar em contato com os órgãos públicos para coletar informações pertinentes à elaboração do PPTS;
- k) Entregar quatro cópias impressas e uma cópia salva em DVD do projeto final contendo todas as informações como logomarca dos órgãos envolvidos, responsáveis técnicos, Equipe de execução, colaboradores, entre outros. As cópias serão encadernadas e em impressão colorida;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de informações e o de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, bem como:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para a fiel execução do projeto;
- b) Promover o pagamento do serviço prestado após apresentação da nota fiscal;
- c) Disponibilizar um técnico para acompanhamento junto à contratada para orientá-la quais serão as áreas de intervenções, bem como, as peculiaridades de cada bairro, com o propósito de realizar registro fotográfico sobre as condições de pavimentação, mobilidade



- urbana patrimônios públicos, áreas onde receberão os interceptores, áreas de riscos, instituições educativas, de saúde, transporte público, entre outros dados necessários para a composição do projeto;
- d) Entregar até o prazo acordado as pesquisas de preços para a elaboração do cronograma financeiro do projeto;
 - e) Acompanhar as informações disponibilizadas pela contratante pelo email ou telefonemas;
 - f) Atestar junto a Assistente Social responsável o Projeto final;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo, a qualquer tempo, ser alterado ou prorrogado, se da conveniência das partes, mediante Termo Aditivo, pelo prazo contemplado no Art. 57, II, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE, ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos, tais como os decorrentes de danificação, acidentes, extravios, furtos ou roubos de peças e equipamentos, ocorridos quando sob os seus cuidados, ou em razão de omissão, em tempo oportuno, na realização do fornecimento contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no "caput", desta cláusula, a CONTRATANTE, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do "an debeat" e fixará o "quantum debeat" do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento prestado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação da CONTRATADA na apuração do "an debeat", de letra de





câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - DA INADIMPLÊNCIA

As partes contratantes que não cumprirem no todo ou em parte os serviços contratados, após expressamente intimadas, serão multadas em 2% (dois por cento) do valor global do contrato devidamente corrigido monetariamente, até seu cumprimento integral, sem prejuízo de outras sanções legais pelo descumprimento de obrigações assumidas.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei núm. 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção de sua vigência.
- b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do supra citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA.
- c) Judicial, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes contratantes poderão, observada a conveniência da administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de distrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculadas a ato ou fato do CONTRATADO, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo, 30 dias de antecedência.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Permanecem reconhecidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATANTE, em comum acordo com o CONTRATADO, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

CLÁUSULA TREZE - DO ÔNUS DA PROVA

Caso a CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo ao CONTRATADO o ônus de provar o contrário. Se a CONTRATANTE for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do CONTRATADO e a esta restará o ônus da prova contrária.





CLÁUSULA QUATORZE - DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATADO se obriga a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ela assumidas para com a execução do objeto deste instrumento, inclusive as com condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela administração pública para esta contratação.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato o Processo Licitatório Dispensa nº 021/2016, assim como a proposta de prestação de serviços firmada pelo CONTRATADO, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa - MG, 25 de abril de 2016.

CONTRATANTE: _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS

Tânia Maria Duarte

Superintendente

CONTRATADA: _____

Adriane Oliveira dos Santos Barbosa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____





ANEXO I

Elaborar questionário para a coleta de dados sobre o perfil da população beneficiada pelo empreendimento;

Elaborar questionário para aplicar aos participantes durante as reuniões previstas;

Acompanhar e apresentar as propostas do PTTS durante a reunião com os secretários, presidentes das associações de bairros, enfermeiros chefes dos PSF, entre outras;

Construir gráficos para demonstrar com fidedignidade o perfil da população beneficiada, observando os eixos: Mobilização Social, atividades socioculturais, educação ambiental, Educação sanitária e educação para a Saúde, conforme a proposta da portaria 21 do Ministério das Cidades, documento este, norteador do Projeto Social;

Elaborar as pesquisas de preços dos materiais e contratação de profissionais para a realização das atividades do Projeto de Trabalho Técnico Social, com o propósito de obter o valor médio para a elaboração do cronograma financeiro.

